



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1083/2023/ASPAR/MS

Brasília, 18 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1095/2023

Assunto: Informações sobre dados relacionados aos trabalhadores da Vigilância Sanitária de âmbito municipal.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 177/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1095/2023**, de autoria da **Senhora Deputada Federal Sâmia Bomfim - PSOL/SP**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre dados relacionados aos trabalhadores da Vigilância Sanitária de âmbito municipal.

2. Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (0033659463), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (0034823827), Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (0034835395).

3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**, **Ministra de Estado da Saúde**, em 20/07/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034817533** e o código CRC **59117C8C**.

Referência: Processo nº 25000.060616/2023-65

SEI nº 0034817533

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 19 de maio de 2023.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: Requerimento de Informação nº 1095/2023 - Requer informações sobre dados relacionados aos trabalhadores de Vigilância Sanitária de âmbito municipal.

NUP Nº 25000.060616/2023-65

1. Trata-se do Despacho ASPAR (0033359768), que encaminha o Requerimento de Informação nº 1095/2023 (0033357901), por meio do qual a Deputada Sâmia requer informações sobre dados relacionados aos trabalhadores de Vigilância Sanitária de âmbito municipal.

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi redirecionada aos departamentos competentes que manifestaram conforme a seguir:

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVSA/MS) - Despacho CGSAT (0033520759)

"As atribuições da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSAST), dispostas na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 1679/2002) e na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 1823/2012), tratam, respectivamente, entre outras coisas, das responsabilidades imputadas a cada esfera de governo na condução da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Ainda são consideradas responsabilidades dessa Coordenação a condução de políticas para prevenção e promoção da saúde da população trabalhadora, bem como a redução da morbimortalidade desse grupo populacional. Nesse sentido, informa-se que o assunto do documento (0033357901) não faz parte do escopo de atuação da CGSAT.

Destarte, não sendo de competência a adoção de providência sobre o assunto do documento (0033357901) no âmbito desta CGSAT, restituem-se os autos à COEX/SVSA, ao tempo em que sugere-se o encaminhamento ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DRAC/SAES), que possui gerência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem

como o encaminhamento para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para as providências cabíveis.

Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde e Ambiente (DAEVS/SVSA/MS) - Despacho DAEVS (0033553128)

"(...)

3. De início, percebe-se que a informação solicitada foge às competências do Departamento (DAEVS/SVSA), vez que, no respeitante à aplicabilidade de suas competências, de acordo com o estabelecido no art. 42 do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023 (que aprova estrutura regimental do Ministério da Saúde), é a unidade responsável por realizar atividades referente ao repasse mensal aos Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio da vigilância em saúde, pelo Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), Auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e Incentivo Financeiro (IF) para Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como realizar o financiamento do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) e Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

4. Assim, para a realização desta atividade de repasse é levado em consideração o preenchimento de alguns requisitos, como relacionados aos aspectos definidos pela normativa e legislação vigente, no que trata o repasse do recurso federal referente aos Agentes de Combate às Endemias atribuída à União, por meio do Ministério da Saúde a competência de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do referido piso salarial, sendo autorizada ao Poder Executivo federal a fixação, em Decreto dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passíveis de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, a saber:

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que define a forma de repasse dos recursos da AFC para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE e do Incentivo Financeiro (IF) para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, traz no art. 429 que o IF será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com o quantitativo de ACE que cumprirem os requisitos legais, cadastrados no SCNES, sempre respeitado o limite máximo de ACE definido no artigo 423 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. O valor do IF é fixado em 5% (cinco por cento) do piso salarial, conforme definido no §1º, do art. 429.

- conforme disposto no Decreto nº 8.474/2015, os gestores municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro no SCNES dos seus respectivos ACE destacando-se que no artigo 420 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 constam os requisitos, que devem ser observados pelas secretarias de saúde, para recebimento da AFC e do IF, a saber:

- o quantitativo de ACE efetivamente registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no código CBO 5151-40;*
- ter vínculo direto com o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional;*
- trabalhar sob o regime de 40 horas semanais; e*
- realizar atividades inerentes às suas atribuições.*

- importa ressaltar que quando o cadastro dos ACE cumprir todos os requisitos citados acima, esses serão considerados "regulares" para o recebimento da AFC. Após a análise acima, o número de agentes regulares recebe um novo filtro, qual seja, o do parâmetro definido por meio do art. 423, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de

Combate às Endemias ACE passível de contratação com o auxílio da AFC, definindo-se então o número de ACE "elegíveis" ao repasse do recurso federal cabendo ao gestor local realizar o pagamento do piso salarial dos ACE.

5. Dessa forma, considerando que a atuação está afeta ao repasse financeiro que trata o regramento acima citado e que prevê análise das base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) relativo aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), disponibilizado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAES a cada competência encerrada, para viabilizar o repasse de recursos financeiros vinculados aos ACE. Portanto, verifica-se que as informações solicitadas acerca dos Agentes de Vigilância Sanitária no âmbito do Ministério da Saúde fogem o escopo de atuação afetas a competência deste Departamento.

6. Dessa forma, sugere-se o envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) com vista ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAES que é a unidade responsável pela gestão e controle de sistemas de informação no Ministério da Saúde, especificamente, dos dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como, considerando a especificidade dos dados solicitados que estão relacionada com atuação dos Agentes de Vigilância Sanitária, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para conhecimento e análise da pertinência de adoção de providências que julgar necessárias em relação ao caso, com fim de subsidiar resposta ao pedido das informações requeridas."

3. Nesse sentido, tendo em vista que os despachos supracitados das áreas técnicas trazem elementos capazes de responder ao quanto solicitado pela Deputada Federal, esta Coordenação restitui a presente demanda a essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MAURO NISKIER SANCHEZ

Secretário de Vigilância em Saúde e Ambiente - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Niskier Sanchez, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente substituto(a)**, em 21/05/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033659463** e o código CRC **94A9FF52**.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gabinete do Diretor-Presidente

OFÍCIO Nº 213/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Ao Senhor
Francisco José D'Angelo Pinto
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536
70.058-900 - Brasília /DF

Assunto: Encaminha posicionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária referente ao Requerimento de Informação nº 1095, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.914165/2023-14.

Prezado Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1095/2023, de autoria da Sra. Deputada Sâmia Bomfim, que "Requer ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre dados relacionados aos trabalhadores da Vigilância Sanitária de âmbito municipal", considerando as informações solicitadas, informa-se que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o sistema de informação oficial de cadastramento de todos os estabelecimentos de saúde, seja de natureza pública ou privada. O CNES contém informações quanto à capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil, em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não, incluindo os órgãos de vigilância em saúde e de vigilância sanitária.

2. Assim, as informações sobre os estabelecimentos de saúde que incluem os recursos humanos que atuam em atividades de vigilância sanitária e em vigilância em saúde estão disponíveis pelo acesso ao Portal CNES pelo endereço <http://cnes.datasus.gov.br/>.

3. Ressalta-se que cabe aos gestores estaduais e municipais a responsabilidade pela regularidade do cadastramento do serviço especializado de vigilância sanitária no sistema CNES, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos nas Portarias nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009 (Revogadas pela portaria nº 186, de 2 de março de 2016) e Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014 (Revogada pela portaria nº 1/SAES, 2022), além de suas alterações. Os gestores estaduais são os responsáveis pelo monitoramento da regularidade da transferência de dados do SCNES dos municípios no âmbito de seus territórios.

4. O não cadastramento e a não atualização dos serviços de vigilância sanitária no SCNES, pelos estados, Distrito Federal e municípios, implica no bloqueio de recursos financeiros do Componente Vigilância Sanitária.

5. Desta forma, a Anvisa não possui os cadastros dos profissionais municipais que atuam nos serviços de vigilância sanitária, que estão disponíveis no SCNES, cujo banco de dados é gerido pelo Ministério da Saúde.

6. Assim, entende-se que as informações requeridas podem ser obtidas pelo Ministério da Saúde.

7. Cabe esclarecer, no entanto, que a Anvisa não possui um banco de dados amplo, mas tem informações relacionadas ao trabalho desenvolvido em conjunto com estados e municípios.

8. A Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária – CGPIS, controla o Cadastro de Inspetores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) relativos aos inspetores das vigilâncias sanitárias municipais, estaduais e federal, conforme descrito no documento PROG SNVS 001, revisão 5.1, "Programa de Qualificação e Capacitação de Inspetores de Estabelecimentos Fabricantes de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos para Saúde", vigente desde 31/12/2020, o qual poderá ser acessado no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/certificacao-e-fiscalizacao/comilado-procedimentos-SNVS>.

9. Conforme este PROG SNVS 001, o objetivo geral é prover as diretrizes para as ações de qualificação, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos inspetores do SNVS responsáveis pelas atividades de fiscalização relacionadas às Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos para Saúde.

10. Ressalta-se que este Cadastro de Inspetores, o qual poderá ser acessado pelo link <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYTU4YzUzOWQtMWU1ZC00ZRkLThhMDtZDQwMDY3ZWY3YWU5liwidCl6Iml2N2FmMjNmLMWzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9>, não abrange todos os inspetores, assim como não abrange todos os municípios do país, considerando que ele é utilizado apenas por inspetores do SNVS responsáveis pelas atividades de fiscalização relacionadas às Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos para Saúde.

11. Ainda, conforme atividades desenvolvidas pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES, em conjunto com as Vigilâncias Sanitárias de Serviços de Saúde de estados, Distrito Federal (DF) e municípios, informa-se que a Anvisa dispõe de informações sobre o Cadastro das Coordenações estaduais/distrital e municipais de Controle de Infecção (CECIRAS/CDCIRAS/CMCIRAS), atualizado em 23/06/2023, que está disponível no portal da Anvisa, em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNTBhNDYzMzctM2Q4My00NTc4LThmNjktNjAzZDAyOWYxNTdliwidCl6Iml2N2FmMjNmLMWzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9>

12. Cumpre informar, ainda, que o Cadastro dos Núcleos de Segurança do Paciente da Vigilância Sanitária (NSP VISA) estaduais/distrital/municipais está disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/seguranca-do-paciente/nucleos-seguranca-do-paciente/nucleos-de-seguranca-do-paciente-da-vigilancia-sanitaria-estaduais-distrital-municipais-nsp-visa> e que as informações sobre os responsáveis pelos NSP VISA (cadastro atualizado em 10/04/23) podem ser acessadas em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYmZhZmQ3NzktYThkZC00NjMzLWFkZDktOWMxy2YyMzY4M2Y5liwidCl6Iml2N2FmMjNmLMWzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9>.

13. Sugere-se, por fim, uma consulta ao CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde) para mais esclarecimentos sobre os dados dos trabalhadores das vigilâncias sanitárias do país.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 17/07/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2486061** e o código CRC **96C0BA80**.

SIA Trecho 05, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71.205.05 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br

Referência: Processo nº 25351.914165/2023-14

SEI nº 2486061



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 19 de julho de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho CGSI/DRAC/SAES/MS (0034835395), emitido pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle - DRAC, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 19/07/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034846057** e o código CRC **B018ED3D**.

Referência: Processo nº 25000.060616/2023-65

SEI nº 0034846057



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

DESPACHO

CGSI/DRAC/SAES/MS

Brasília, 18 de julho de 2023.

1. Trata-se do Requerimento de informação 1095/2023 (0033357901), de autoria da Senhora Deputada Federal Sâmia Bomfim - PSOL/SP, por meio do qual requisita levantamento de informações conforme abaixo:

1) Qual o quantitativo de Agentes de Vigilância Sanitária em cada município brasileiro, contendo as seguintes informações: a) Nome completo; b) CBO cadastrado; c) Carga horária; d) Nível de escolaridade; e) Identificação do CNES do estabelecimento ao qual cada profissional está vinculado; f) Tipo de vínculo empregatício; 2) Qual(is) a(s) fonte(s) de custeio para o pagamento dos Agentes de Vigilância Sanitária, caso existente(s) e qual a ação orçamentária correspondente? 3) Qual a regulamentação existente para distribuição dos recursos federais aos municípios para a vigilância sanitária, sob a forma fundo a fundo ou outra modalidade? 4) Informar valores referentes à previsão legal orçamentária destinada ao repasse de recursos para vigilância sanitária nos últimos quatro anos, detalhando tanto o valor previsto como o valor efetivamente pago, e quais os municípios que receberam tais recursos?

2. Em relação ao item 1, é importante destacar que o dado referente à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é necessário para o registro do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). No entanto, no caso do Agente de Vigilância Sanitária, ainda não existe um registro específico na tabela CBO, o que impede a obtenção dessa informação por meio do banco de dados do CNES.

3. Ainda, o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos, bem como do gestor do território do estabelecimento de saúde, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de acordo com o compromisso de alimentação dos sistemas pactuado, conforme definem a Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS/2017, Título VII, Capítulo IV, Seção II e a Portaria de Consolidação nº 01/SAES/MS/2022, Título III, Capítulo II, Seção I, Subseção III.

4. No tocante aos demais itens, não deve esta Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) se manifestar, por entender que não há matéria que a concerne.

5. Diante do exposto, restitua-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES/MS), para conhecimento e providências.

LEANDRO DEL GRANDE CLÁUDIO
Coordenador-Geral Substituto

1. Ciente.
2. Encaminhe-se conforme proposto.
CARLOS AMILCAR SALGADO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Del Grande Claudio, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde substituto(a)**, em 18/07/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle substituto(a)**, em 18/07/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034835395** e o código CRC **F8B15E41**.

Referência: Processo nº 25000.060616/2023-65

SEI nº 0034835395



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 177

Brasília, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 812/2023	Deputado Dr. Fernando Máximo
Requerimento de Informação nº 814/2023	Deputado Dr. Fernando Máximo
Requerimento de Informação nº 848/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 862/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 863/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 998/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.003/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.023/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.024/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.025/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.031/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.048/2023	Deputado Duarte
Requerimento de Informação nº 1.049/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.051/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.052/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.053/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.054/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.055/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.056/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.057/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.058/2023	Deputado Roberto Monteiro

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 177

Brasília, 12 de junho de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.059/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.061/2023	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 1.069/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.086/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.088/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.095/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.101/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.103/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.107/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.113/2023	Deputado Daniel Soranz
Requerimento de Informação nº 1.115/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.158/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.170/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.211/2023	Deputado Tião Medeiros
Requerimento de Informação nº 1.212/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.299/2023	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Requerimento de Informação nº 1.328/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.340/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.353/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.356/2023	Deputado Luciano Vieira
Requerimento de Informação nº 1.376/2023	Deputado Geraldo Resende
Requerimento de Informação nº 1.377/2023	Deputado Geraldo Resende
Requerimento de Informação nº 1.378/2023	Deputado Luciano Vieira
Requerimento de Informação nº 1.384/2023	Deputado Deltan Dallagnol
Requerimento de Informação nº 1.387/2023	Deputado Mauricio Neves
Requerimento de Informação nº 1.389/2023	Deputado Léo Prates
Requerimento de Informação nº 1.391/2023	Deputado Fausto Santos Jr.
Requerimento de Informação nº 1.394/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.395/2023	Deputada Julia Zanatta

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2023-KDIG-QYZT-RMGO-ZYNH

Ofício Ofício_1A__Sec_RI_E_nA__177 (0034817492)

SEI 25000.060616/2023-65 / pg. 12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 177

Brasília, 12 de junho de 2023.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2023-KDIG-QYZT-RMGO-ZYNH

Ofício Oficio_1A__Sec_RI_E_nA__177 (0034817492)

SEI 25000.060616/2023-65 / pg. 13



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Apresentação: 03/05/2023 20:55:47.413 - Mesa

RIC n.1095/2023

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre dados relacionados aos trabalhadores da Vigilância Sanitária de âmbito municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre dados relacionados aos trabalhadores da Vigilância Sanitária de âmbito municipal, conforme questionamentos delineados abaixo.

As informações devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores da área da Vigilância em Saúde representam um grupo bastante heterogêneo, agregando diferenças substantivas quanto à natureza das práticas, formação, vínculos institucionais, locais de atuação, salários e formas de contratação. Estão genericamente distribuídos nas estruturas operacionais da vigilância das secretarias municipais e estaduais de saúde, compondo as equipes de vigilância epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador. Essa diversidade é expressa pela ausência de regulamentação profissional específica para o exercício das atividades correspondentes.

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>

Requerimento de informação 1095/2023 (0033357901) SET 25000.060616/2023-65 / pg. 14



* c d 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Atualmente os trabalhadores atuantes na vigilância sanitária dos municípios estão classificados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com códigos de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) que variam entre Agentes de Saúde Pública (352210) e Visitador Sanitário (515120), cujas descrições estão longe de qualificar o trabalho realizado por estes profissionais. Todavia, estes não são os CBO específicos para via de acesso ao serviço público, onde percebe-se um conflito entre o CBO cadastrado no CNES e o CBO do concurso ou contrato, instrumentos de acesso ao serviço de vigilância sanitária municipal. O que se constata é que em alguns municípios tais Agentes Públicos são denominados com as seguintes nomenclaturas: Fiscal da vigilância sanitária, inspetor sanitário, agente da vigilância sanitária, auxiliar da vigilância sanitária, dentre outros.

A designação “Técnico de Vigilância em Saúde” não integra a Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo possível, no entanto, encontrar afinidades com a família dos “Agentes da Saúde e do Meio Ambiente” (código 3522), cuja descrição sumária indica que “orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental” (CBO, 2002) e também com a família dos “Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde”, que, de acordo com a descrição “visitam domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas” (CBO, 2002).

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>

Requerimento de informação 1095/2023 (0033357901) SET 25000.060616/2023-65 / pg. 15



* C D 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

A inespecificidade das descrições encontradas nesses códigos de classificação contrasta com o texto de apresentação do Técnico de Vigilância em Saúde constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, cuja indicação aponta que este profissional desenvolve ações de inspeção e fiscalização sanitárias; aplica normatização relacionada a produtos, processos, ambientes, inclusive do trabalho, e serviços de interesse da saúde. Investiga, monitora e avalia riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente; compõe equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador; atua no controle do fluxo de pessoas, animais, plantas e produtos em portos, aeroportos e fronteiras; desenvolve ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e de vetores.” (CNE/CEB, 2008).

Por outro lado, de acordo com as “Diretrizes e Orientações para a Formação do Técnico de Vigilância em Saúde”, publicadas pela SGTES/MS em 2011 para orientar as construções curriculares pelas Escolas Técnicas do SUS, “a lógica da regulação desse profissional difere da que se aplica para os demais técnicos da área da saúde, a saber: é um exercício profissional regulado e fiscalizado diretamente por organismos de Estado, dos quais se destaca o SUS, especificamente o Sistema Nacional de Vigilância na Saúde (SNVS) e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Sinavisa).” (Brasil, 2011).

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, tem por escopo a regulamentação do §5º do art. 198 da Constituição, que estabelece que “Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.” A partir de então, como define muito bem o artigo 1º, e demais dispositivos, a referida Lei passou a dispor sobre as “atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias”, inclusive, dispondo sobre “piso salarial nacional”, no artigo 9º-A.

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>

Requerimento de informação 1095/2023 (0033357901) SET 25000.060616/2023-65 / pg. 16



* C D 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

No entanto, a Lei nº 11.350/2006 deixou de dispor sobre as atividades dos Agentes de Vigilância Sanitária, segmento de trabalhadores da área de saúde importantíssimo para o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste sentido, há Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional para suprir esta lacuna da lei e fazer justiça a este segmento de trabalhadores determinante ao desempenho das competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Conforme descrito na Lei Federal Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. E em seu Artigo 1º “O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária”. Cabe ressaltar que este poder exclusivo dos fiscais sanitários foi amplamente utilizado no período da Pandemia do COVID 19.

Apesar destes profissionais estarem denominados no PL 1126/2021 como “Agentes de Vigilância Sanitária”, a nomenclatura que melhor se enquadra a esses profissionais é a de “Agente Fiscal de Vigilância Sanitária”, posto que existe um grande diferencial entre este e o termo "Agentes". Por existir o poder de polícia inerente à função dos fiscais. A medida em que o trabalho na Vigilância Sanitária municipal também envolve regulação sanitária, o poder de polícia limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Diante da inexistência de legislação federal vigente que disponha sobre o cargo, a carreira e a função dos agentes públicos da Vigilância Sanitária municipal bem como de dados publicizados sobre quantitativos, critérios e pormenores inerentes a esses trabalhadores, que por vezes são contratados sob a forma temporária, cumpre-nos indagar o seguinte:

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>

Requerimento de informação 1095/2023 (0033357901) SET 25000.060616/2023-65 / pg. 17



* c d 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Apresentação: 03/05/2023 20:55:47.413 - Mesa

RIC n.1095/2023

- 1) Qual o quantitativo de Agentes de Vigilância Sanitária em cada município brasileiro, contendo as seguintes informações:
 - a) Nome completo;
 - b) CBO cadastrado;
 - c) Carga horária;
 - d) Nível de escolaridade;
 - e) Identificação do CNES do estabelecimento ao qual cada profissional está vinculado;
 - f) Tipo de vínculo empregatício;
- 2) Qual(is) a(s) fonte(s) de custeio para o pagamento dos Agentes de Vigilância Sanitária, caso existente(s) e qual a ação orçamentária correspondente?
- 3) Qual a regulamentação existente para distribuição dos recursos federais aos municípios para a vigilância sanitária, sob a forma fundo a fundo ou outra modalidade?
- 4) Informar valores referentes à previsão legal orçamentária destinada ao repasse de recursos para vigilância sanitária nos últimos quatro anos, detalhando tanto o valor previsto como o valor efetivamente pago, e quais os municípios que receberam tais recursos?

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL-SP

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>

Requerimento de informação 1095/2023 (0033357901) SET 25000.060616/2023-65 / pg. 18



* C D 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 *